

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DO SUL CATARINENSE.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 120 - Ed. Matiola - Térreo
CEP 88601-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DO SUL CATARINENSE, estabelecido à Rua Ernesto Bianchini Góes, s/n, Sala 201 do Edifício Centro Empresarial de Criciúma, Bairro Próspera, na cidade de Criciúma-SC, é uma entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Ficam excetuadas da representatividade deste Sindicato a categoria de Indústrias de Descartáveis Plásticos.

Artigo 2º - O Sindicato tem sede e foro na cidade de Criciúma - SC e base territorial nos municípios de Criciúma, Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Praia Grande, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo, Treviso, Treze de Maio, Tubarão e Urussanga.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) - defender e representar os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) - celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho e anuir em acordos coletivos firmados entre as empresas representadas e o Sindicato profissional;
- c) - eleger ou designar representantes da categoria junto a órgãos públicos e instituições paraestatais ou privadas;
- d) - impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica, na forma de lei.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) - observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social, abstendo-se de qualquer atividade político-partidária.
- b) - manter serviços técnicos e jurídicos para acompanhamento e estudo de questões de interesse das empresas representadas, colaborando com os poderes públicos e prestando orientação e assistência aos associados:



- c) - abster-se do exercício direto ou indireto de atividades econômicas com objetivo de lucro;
- d) - observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- e) - dar cumprimento às decisões judiciais e administrativas que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 5º - Poderão associar-se ao Sindicato todas as empresas da categoria econômica representadas, sediadas nos municípios compreendidos na base territorial.

Artigo 6º - A Diretoria deliberará sobre os pedidos de associação que lhe forem encaminhados, devendo manter registro dos associados com base em informações atualizadas.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 120 - Ed. Matiola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) - utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- c) - apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- d) - requerer, na forma destes Estatutos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Todos os integrantes da categoria econômica, ainda que não associados, tem direito de voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias convocadas para deliberar sobre questões de interesse geral, cumprindo-lhes, neste caso, apresentar suas credenciais à Mesa.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- a) - cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o cumprimento das finalidades sociais;
- b) - prestar as informações solicitadas pelo Sindicato;
- c) - pagar as contribuições associativas e participar do custeio do sistema de representação confederativa, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 9º - Será desligada do quadro associativo a empresa que assim o requerer, ou quando deixar o exercício da atividade econômica.

Artigo 10º - Será eliminada do quadro associativo a empresa que:

- a) - descumprir o presente Estatuto ou desacatar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) - praticar ato lesivo ao patrimônio moral ou material do Sindicato;
- c) - atrasar, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) meses, o pagamento contribuições devidas.

Artigo 11º - A Diretoria deliberará sobre o desligamento e eliminação de associado, sempre em processo devidamente instruído, observando-se, no caso de eliminação, o direito de defesa.

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria caberá recurso do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo.

Artigo 12º - Os associados desligados ou eliminados poderão reingressar no quadro social por decisão da Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral, caso tenha havido eliminação.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 121 - Ed. Matiola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 13º - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias à lei e aos presentes Estatutos podendo instalar-se, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Artigo 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, até trinta (30) de Junho, para apreciar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e até trinta (30) de Novembro, para deliberar sobre o Orçamento Financeiro para o ano subsequente.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) - a requerimento de dez por cento (10%) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - O Presidente não poderá se opor à realização de Assembléia Geral Extraordinária

requerida na forma deste artigo, cabendo-lhe convocá-la no prazo de dez (10) dias contados do recebimento do requerimento.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem as providências do Presidente, aqueles que requereram a sua realização poderão convocá-la.

§ 3º - A maioria dos interessados que requererem a realização da Assembléia Geral Extraordinária deverá estar presente em primeira convocação, sob pena de nulidade da convocação.

§ 4º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que foram objeto da convocação.

§ 5º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, instaladas pelo Presidente ou por seu substituto, ou na falta desses, pelo associado mais idoso presente, elegerá o seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 120 - Ed. Matiola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 17º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três (03) anos.

§ 1º - Juntamente com os Titulares, serão eleitos os Suplentes, em igual número.

§ 2º - A Diretoria elegerá, dentre os membros Titulares, o Presidente do Sindicato, sendo os demais cargos ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 18º - A Diretoria compete:

- a) - cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) - administrar o Sindicato e o patrimônio social;
- c) - promover tudo que for em benefício dos associados e da categoria econômica representada;
- d) - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- e) - elaborar e encaminhar à apreciação da Assembléia Geral, até trinta (30) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa;
- f) - elaborar, ao término de cada exercício e ao término do mandato, relatório e prestação de contas, encaminhando-os à apreciação da Assembléia Geral

- até trinta (30) de junho do ano subsequente, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;
- g) - aprovar plano de contas próprio.

Artigo 19º - Ao Presidente compete:

- a) - representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) - ordenar as despesas e assinar os cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- d) - admitir e demitir empregados, fixar-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço;
- e) - resolver os casos omissos, ou encaminhá-los à apreciação da diretoria ou da Assembléia Geral.

Artigo 20º - Ao Secretário compete:

- a) - preparar e despachar o expediente do Sindicato;
- b) - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- c) - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- d) - manter sob sua guarda os livros, registros e arquivos do Sindicato;
- e) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Ao Tesoureiro compete:

- a) - assinar os cheques com o Presidente, efetuar pagamentos e recebimentos;
- b) - manter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- c) - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) - substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitória Serafim, 120 - Ed. Maitiola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros efetivos, podendo ter igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de igual duração.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria.

CAPÍTULO VI



DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Artigo 24º - Sendo constituída uma Federação representativa da categoria econômica, o Sindicato será representado no respectivo Conselho por uma Delegação Federativa, composta de dois (02) Titulares e dois (02) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com igual mandato.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitorio Serafim, 120 - Ed. Mariola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC. Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 25º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) - abandono do cargo;
- c) - grave violação destes Estatutos;
- d) - cessação da atividade econômica representada pelo Sindicato.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, em processo devidamente instruído, garantindo-se a notificação do interessado desde o seu início e o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 26º - Vagando qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, será convocado o Suplente pela ordem de menção na chapa.

Artigo 27º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não havendo mais Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral com a finalidade de eleger novos membros, que completarão o mandato.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Artigo 28º - O patrimônio do Sindicato será constituído por seus bens móveis e imóveis, adquiridos por qualquer das formas previstas em direito.

Artigo 29º - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 30º - São rendas do Sindicato:

- a) - contribuições daqueles que pertençam à categoria econômica e exerçam atividades nos municípios incluídos na base territorial;
- b) - contribuições dos associados;
- c) - contribuições sindicais fixadas por lei;
- d) - doações e legados;
- e) - rendas produzidas pelos bens e valores adquiridos;
- f) - multas, taxas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 120 - Ed. Mاتيola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 31º - As eleições serão realizadas de conformidade com as normas da Portaria nº 3.150, do Ministério do Trabalho de trinta (30) de Abril de 1986, publicada no Diário Oficial da União, de 2 (dois) de maio de 1986, que fica fazendo parte integrante deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 32º - O Sindicato existirá por tempo indeterminado, cabendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, decidir sobre sua dissolução, bem como, a destinação de seu patrimônio, cuja instalação dependerá do quorum de 2/3 dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto por 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do Sindicato, o Patrimônio Líquido será destinado à entidade com fins semelhantes e sem fins econômicos, a juízo da assembléia geral convocada para esse fim específico.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE SEUS MEMBROS

Artigo 33º – O dirigente, empregado ou associado que produzir dano, culposo ou doloso, ao patrimônio do Sindicato, responderá, civil e criminalmente, pelo ato lesivo.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria, bem como seus associados, não responderão subsidiariamente com a entidade pelas obrigações contraídas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO ALMADA FERNANDES
1º. Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Bel. Marcus Vinicius Almada Fernandes
Rua Vitório Serafim, 120 - R. Matiola - Térreo
CEP 88801-010 - Criciúma - SC - Fone: /Fax: (48) 437-4212

Artigo 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

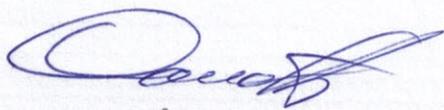
- a) - eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, ou de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) - julgamento de processos que tratem de imposição de penalidades.

Artigo 35º - O presente Estatuto poderá ser alterado, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com indicação dos dispositivos que serão objeto de alteração e pelo voto da maioria absoluta dos associados.

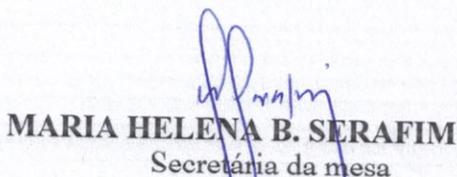
Artigo 36º – É vedada a remuneração a qualquer associado que exercer função na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa.

A atualização, adaptação e consolidação do presente Estatuto Social, foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2009.

Criciúma(SC), 14 de agosto de 2009.



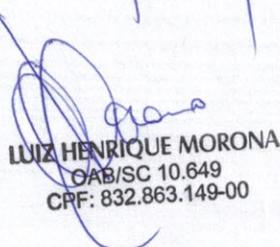
JAYME ANTÔNIO ZANATTA
Presidente



MARIA HELENA B. SERAFIM
Secretária da mesa



REGINALDO JOSE CECHINEL



LUIZ HENRIQUE MORONA
OAB/SC 10.649
CPF: 832.863.149-00